



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 522

(8 de Abril de 1968)

Dispõe sobre concessão de terreno em comodato.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber, em comodato, da REFINADORA PAULISTA S/A., um terreno localizado em Caieiras, no lado direito da Estrada de Pedregal que vai de Caieiras a Franco da Rocha, na altura do Km 36,5 da referida estrada, área cessa de conformidade com a planta anexa a esta Lei, cujas confrontações são as seguintes: "começa no marco 6 (1.6) divisorio das terras da Prefeitura Municipal de Caieiras e Refinadora Paulista. Segue pela linha divisória entre a Prefeitura Municipal e a Refinadora Paulista 50 m. onde vai encontrar o marco 7 (1.7). Deflete ligeiramente à direita e numa distância de 110 m. vai encontrar o marco 1 (1.1), confinando nestas faces com Salvador Spina. Neste marco deflete à esquerda e numa distância de 65,5 m. vai encontrar o marco 2 (1.2), confinando nesta face com Refinadora Paulista. Ai deflete à esquerda e numa distância de 52m. vai encontrar o marco 3 (1.3), confinando com a Refinadora Paulista. Deflete à direita e segue numa distância de 25m. vai encontrar o marco 4 (1.4), confinando com a Refinadora Paulista. Nesse ponto deflete à esquerda e numa distância de 80m. vai encontrar o marco 5 (1.5), confinando com Refinadora Paulista. Neste marco deflete à esquerda e numa distância de 43m., na qual confina com a Refinadora Paulista, vai encontrar o ponto inicial deste perímetro, cuja área é de 9.447 m2." A área assim descrita e confrontada é parte de área maior havida pela transcrição nº 10.449 da 2ª Circunscrição de Capital.

ARTIGO 2º - O prazo de sessão da área é de dois anos, para o fim especial de ser usada como praça de esporte do C.R. 14 de Dezembro. O prazo de vigência do comodato se entende automaticamente prorrogado por mais dois anos e assim sucessivamente, enquanto existir o C.R. 14 de Dezembro e a área for utilizada como praça de esportes.

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese de, futuramente, a Refinadora Paulista vir a lotear o imóvel do qual a área ora recebida em comodato é parte, a comodante se obriga a doar à Prefeitura do Município de Caieiras a área referida, com o objetivo único de que seja mantido no local uma praça de esportes.

ARTIGO 3º - Durante a existência do comodato, a comodataria se obriga a conservar o imóvel como se de sua propriedade fosse, não podendo nele construir qualquer edifício, ressalvadas as construções

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1018



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. _____

(8 de Abril de 1968)

Dispõe

-continuação-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

maneira a não prejudicar o direito da comodante de livremente usar e construir no remanescente do imóvel de sua propriedade.

ARTIGO 4º - A Refinadora Paulista não poderá perturbar a posse da comodataria durante a existência do comodato, salvo na hipótese da transgressão de qualquer das disposições fixadas nesta Lei.

ARTIGO 5º - Vencido o comodato, obriga-se a Prefeitura a entregar o imóvel emprestado, nas mesmas condições em que o recebeu.

ARTIGO 6º - Durante a vigência do comodato, a Prefeitura se obriga a fazer com que incida qualquer imposto sobre a área cedida.

ARTIGO 7º - Fica a Prefeitura autorizada a transferir ao G.E. 14 de Dezembro todas as obrigações assumidas no comodato.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de Abril de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de Abril de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-